



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 013/2021

“Dispõe sobre o avanço para a onda amarela do Município de Dona Euzébia - MG no Plano Minas Consciente e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas no Município, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Relatório Técnico nº 41 – COES Minas Covid-19, que permitiu a progressão da Microrregião, em que pertence Dona Euzébia, para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado que o Município de Dona Euzébia – MG, atendendo as diretrizes da microrregião do Plano Minas Consciente, para a retomada das atividades econômicas, **evoluirá para a onda amarela**, podendo os estabelecimentos funcionarem, a partir do dia 22 de Janeiro de 2021, observando as regras contidas no anexo deste Decreto e nos Decretos anteriores referentes à Pandemia Covid-19.

Artigo 2º - Os restaurantes poderão funcionar, das 11h às 21h, após autorização expressa da vigilância sanitária e mediante as regras e condições impostas no anexo deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: as lanchonetes, bares, quiosques, trailers e restaurantes após as 23h, permanecem com o funcionamento autorizado somente no sistema de entregas (delivery) ou retirada no local, sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento, fornecer mesas e/ou cadeiras ou permanecer assentado para consumo no local.

Artigo 3º - Os clubes e piscinas públicas poderão funcionar desde que obedeçam as regras e condições impostas no anexo deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não obedeçam as regras e condições dispostas no anexo, o estabelecimento sofrerá sanções, como aplicação de multa e posterior cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dona Euzébia, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL